



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 123/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da lei da gestão democrática do ensino público municipal de Mauá da Serra e dá outras providências.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas conferidas pela Lei Municipal nº 891/2022 de 14 de setembro de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de Mauá da Serra tem por finalidade assegurar e consolidar a gestão democrática no âmbito educacional.

Art. 2º A escolha dos diretores será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – avaliação de conhecimentos específicos;
- II – análise de critérios técnicos de mérito e desempenho;
- III – consulta pública à comunidade escolar, restrita aos candidatos

previamente aprovados nas etapas anteriores.

Art. 3º O processo de seleção observará, integralmente, o disposto na Lei nº 891 de 14 de Setembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O processo de designação de diretor escolar terá seu início no dia **03 de Novembro de 2025**, com a escolha da Comissão Eleitoral Municipal e seu término, no dia **04 de Dezembro de 2025** com a realização da votação.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

Art 5º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia da carteira de identidade (**RG**) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II- Cópia do (s) diploma (s) do Ensino Superior em Pedagogia e/ ou outra área de atuação na Educação e/ou:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

III- Cópia do (s) diploma (s) de pós-graduação em Gestão Escolar ou outro curso na área da educação;

IV- Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal de Mauá da Serra (Setor de Recursos Humanos - Prefeitura);

V- Plano de Gestão Escolar para implementação de ações de intervenção e proposição de monitoramento com enfoque nas quatro dimensões: dimensão político - institucional, dimensão pedagógica, dimensão administrativo-financeiro e dimensão pessoal e relacional (**anexo 7**);

VI - Declaração que não foi condenado em processo disciplinar no órgão da Administração Pública (Setor de Recursos Humanos - Prefeitura).

VII - Cópia dos certificados de formação continuada nos últimos 2 anos.

Parágrafo único: A autenticação dos documentos será realizada mediante apresentação da documentação original.

CAPÍTULO III

PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato (a), respeitando os dispositivos abaixo:

I - Período das inscrições: **10 e 11 de Novembro de 2025**;

II - Horário: 8 h às 11 h e das 13 h às 16 h;

III - Local: Secretaria Municipal de Educação (Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz).

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do período, local e horário estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições que atenderem aos critérios estabelecidos neste decreto serão homologadas pela Comissão Eleitoral Municipal, que as publicará e divulgará no dia seguinte após o encerramento das inscrições.

Art. 8º A homologação dos inscritos de que trata este decreto será publicado em documento próprio (**anexo 12**) no diário oficial da prefeitura e divulgado nas escolas da rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º O processo de escolha do diretor escolar passará por três etapas: **Etap**

I - Avaliação de Conhecimento; **Etap**

II - Avaliação de Mérito e Desempenho e

Etap

ETAPA I - AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 10 A avaliação de Conhecimento será composta de 20 questões de múltiplas escolhas, de caráter obrigatório e eliminatório, sendo que para realização desta etapa o candidato deverá possuir os critérios para concorrer ao processo de escolha do gestor escolar, conforme consta no artigo 4º desta Lei.

§ 1º A Avaliação de Conhecimento terá o valor de 100 pontos;

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obter a pontuação de 60 pontos, ou seja, acertar no mínimo 60% da Avaliação Escrita;

Art. 11 A avaliação será realizada no dia 19 de novembro de 2025, às 19h, nas dependências da Escola Municipal Yukio Uemura, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, destinada à resolução das questões de múltipla escolha.

Art. 12 Os conteúdos abordados serão:

I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - (10 questões);

II - Curso de Gestão Escolar ofertado pelo MEC, disponível no endereço eletrônico: <https://avamec.mec.gov.br/#/> - (05 questões).

III - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC - Diretor Escolar) - (05 questões).

Art. 13 O gabarito da avaliação de conhecimento será disponibilizado após a realização da prova para conferência dos candidatos.

ETAPA II - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 14 A avaliação de Mérito e Desempenho do candidato dar-se á por meio de documentos comprobatórios e análise do desempenho, assim distribuídos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - Avaliação de Currículo: com abordagem dos seguintes itens abaixo descritos e relacionados com a pontuação máxima a ser atingida de 60 (sessenta) pontos.

- a) Curso de Mestrado em Educação - 15 pontos;
- b) Pós - graduação em Gestão Escolar - 15 pontos;
- c) Outras pós - graduação na área educacional, com apresentação de no máximo 3 (três) certificados (5 pontos para cada pós - graduação) - 15 pontos;
- d) Curso de Graduação em Pedagogia - 10 pontos;
- e) Graduação em outras áreas da Educação - 05 pontos.

II - Avaliação de Participação em Cursos de Formação Continuada: será por meio dos itens descritos abaixo, com a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

- a) Possui 200 horas ou mais de formação continuada nos últimos 2 (dois) anos - 40 pontos;
- b) Possui 150 horas ou mais de formação continuada nos últimos 2 (dois) anos 20 pontos
- c) Possui 100 horas ou mais de formação continuada nos últimos 2 (dois) anos - 10 pontos;
- d) Possui 50 horas ou mais de formação continuada nos últimos 2 (dois) anos - 05 pontos.

III - Avaliação de Desempenho Profissional: será por meio dos itens descritos abaixo, com apontamento de sua respectiva pontuação, cuja somatória máxima possível a ser atingida é de 100 (cem) pontos.

- a) Assiduidade - 10 pontos;
- b) Pontualidade - 10 pontos;
- c) Comportamento interpessoal - 10 pontos;
- d) Responsabilidade - 10 pontos;
- e) Qualidade do trabalho - 10 pontos;
- f) Capacidade de iniciativa - pontos;
- g) Capacidade de criatividade - 10 pontos;
- h) Conhecimento profissional - 10 pontos;
- i) Produtividade - 10 pontos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

j) Uso da Tecnologia - 10 pontos

Art. 15 Toda documentação comprobatória referente ao artigo 14, inciso I e II deverá ser entregue no ato da inscrição pelo candidato.

Art. 16 Caberá a Comissão Eleitoral Municipal a análise documental e do desempenho profissional de cada candidato, como descrito nas fichas em anexos a este Decreto. (anexo 16).

Art. 17 A Comissão Eleitoral Municipal divulgará por meio de Edital o resultado da avaliação de Mérito e Desempenho, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima exigida nesta Lei.(anexo 17).

ETAPA III - CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18 O candidato aprovado nas duas etapas anteriores, está apto a participar do processo eleitoral de consulta à comunidade escolar.

I - Concorrendo candidato (a) único (a) para homologação do resultado, este deve obter a quantidade de votos válidos superior à soma de votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

II - Concorrendo mais de um (a) candidato (a), para que haja a homologação do resultado, a soma dos votos válidos de ambos, deve ser superior à soma dos votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

III - Considerar-se-à eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, respeitando o limite mínimo mencionado no caput deste artigo.

Art. 19 O processo de eleição a que se refere o presente Decreto será realizado na forma, data, horário e local estabelecidos no quadro constante a seguir.

Unidade Escolar	Local da Votação	Data	Horário
ESC..M. Yukio Uemura	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ESC. M. Paulo Haruo Sato	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h
ESC. M. Maria Baueb Jamus	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h
ESC. M. Profª Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h
Centro Municipal de Educ. Inf. Criança Esperança	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h
Centro Municipal de Educ. Inf. Sementinhas de Vida	Na própria instituição de ensino	04/12/2025	8h às 19h

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Art 20 O Processo de escolha do diretor escolar será executado e acompanhado pela **Comissão Eleitoral Municipal**, cuja designação de seus membros é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.(anexo 2)

I - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

II - O processo de inscrições dos candidatos, a organização da Etapa I, a aplicação da Avaliação de Conhecimento e a Etapa II de Avaliação de Mérito e Desempenho ficará sob a responsabilidade de execução da Comissão Eleitoral Municipal.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art 21 A Comissão Eleitoral Escolar, com designação dos membros de responsabilidade do atual diretor da escola.

Art 22 A comissão Eleitoral Escolar será responsável pela Etapa III - Consulta Pública à Comunidade Escolar, executando todas as ações pertencentes a esta fase como descrito no artigo 22 da Lei nº 891/2022.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 23 Haverá uma única mesa receptora, a fim de que recebam os votos.A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 24 Compete a Mesa Receptora:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento similar;
- II- Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Preencher as atas de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 25 Não poderão ausentar-se da Mesa Receptora, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 26 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

Art. 27 A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e voto secreto do votante.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.

Art. 29 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar a ordem em todo o estabelecimento de Ensino.

Art. 30 Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votantes devidamente habilitados, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

Art. 31 Após identificação o votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula de Votação, carimbada e rubricada, onde marcará o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 32 Os trabalhos da Mesa Receptora terão início e término conforme o calendário estabelecido no art. 19 deste decreto podendo ser encerrada antes do término previsto desde que tenham comparecidos todos os votantes.

Art. 33 Ao término do horário de votação se tiver votantes na fila, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

CAPÍTULO VIII

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 34 A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 35 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvindo seus membros, quando solicitado.

Art. 36 A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 37 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existente na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá ser motivo de anulação da votação.

Art. 38 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 39 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 40 Serão considerados nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;
- II - em cédulas que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 41 Concluído os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata e encaminhados a Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 42 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral Escolar que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 43 Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 44 Poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso o candidato cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

- I - se inscrever fora do prazo;
- II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;
- III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;
- IV - desvio ou abuso do poder político;
- V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 45 Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 46 O presidente da Comissão Eleitoral Municipal deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos.

Art. 47 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidas ao presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, que decidirão juntamente com a Comissão Eleitoral Municipal de imediato.

Art. 48- Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 49 - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com resultado poderá interpor recurso, no prazo de 24 h a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral Municipal deverá decidir o recurso interposto no prazo de 1 (um) dia útil, contados do final do prazo para apresentação das contrarrazões, ou do protocolo da mesma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação com o apoio Jurídico.

Art. 52 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de setembro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:0322
2545901

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.09.08
16:21:30 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2974



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 420/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir desta data, o senhor **ROGERIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF de nº ***, ***, 959-**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DA CASA LAR**, símbolo CC-2, ficando exonerado do cargo público de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, símbolo CC-2, lotado nesta Municipalidade.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

- Republicado por incorreção